

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr

LEI N.º 123/2003

SÚMULA: - ALTERA ARTIGO DA LEI N.º 113/2002, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ CARLOS PASTORI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda, o § 3º no referido dispositivo:

“ § 2º - O valor da COSIP para os exercícios subsequentes a 2003, será determinada no mês de novembro de cada exercício, aplicando-se aos valores definidos neste artigo, a variação da inflação anual medida pelo INPC ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos tributos municipais”.

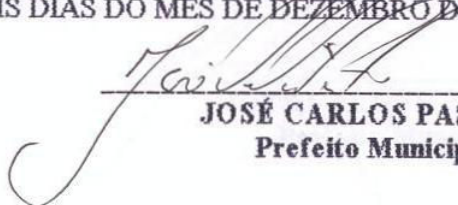
“ § 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto executivo aplicará a correção monetária ao valor da COSIP, comunicando a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica encarregada pela arrecadação” .

Art. 2º - Fica acrescentado o § 4º no artigo 6º da Lei Municipal n.º 113/2002, com a seguinte redação:

“ São isentos de pagamentos da contribuição para o custeio e manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de Cruzmaltina, os contribuintes que preencham as condições estabelecidas na Lei Estadual n.º 14.087 de 11 de setembro de 2003 e estejam sendo efetivamente beneficiados pelo Programa Luz Fraterna”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊZ.



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal